

CONTRATO Nº. 066/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A.- ÁGUA E ESGOTO e a empresa NORBRASIL SANEAMENTO LTDA., para execução de serviços de limpeza, desobstrução, desassoreamento e diagnósticos de redes e interceptores de esgoto de diâmetros diversos, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Processo nº. 1.497/25

Modo Disputa Aberto nº. 003/25

#### Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

**a-** A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do [REDACTED] e CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção Antonio Carlos Chequin, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 723.180.078-53, e o gestor Guilherme Alberto Mingoti, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 475.554.998-19, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**b-** NORBRASIL SANEAMENTO LTDA., com sede na Herbert Alfred Landsberger nº. 53 no município de Santo Amaro-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.341.955/0001-51 , neste ato representada por seu Procurador Nelson Alonso Saviano Júnior, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 088.834.778-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

#### Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 1.497-2/2025, Licitação Modo Disputa Aberto nº. 003/2025, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços para execução de serviços de limpeza, desobstrução, desassoreamento e diagnósticos de redes e interceptores de esgoto de diâmetros diversos, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, em regime de execução Empreitada por Preço Unitário, nos termos do Edital de 13 de maio de 2025 e seus Anexos.

§ 1º. quantidade estimada para 12 (doze) meses de locação dos equipamentos será conforme a tabela anexa (vide detalhamento no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1.1	Equipamento combinado (hidrojato, sugador 8" e reciclador)	hora	2640,00
1.2	Equipamento combinado (hidrojato, sugador 12" de alto vácuo)	hora	2640,00
1.3	Equipamento combinado (hidrojato, sugador 8" de alto vácuo)	hora	2640,00
1.4	Equipamento combinado (hidrojato, sugador 4")	hora	2640,00
1.5	Equipamento combinado (hidrojato, sugador 8" de alto vácuo) **Período noturno (21:00 às 6:00hs)	hora	2496,00
2.1	Limpeza, desobstrução e desassoreamento através de conjunto de equipamentos: a) Super hidrojato de alta pressão; b) Equipamento de sucção, reciclador, filtragem, separação e descarte; c) Equipamento de transporte do material sólido, para execução de redes com diâmetros acima de 1.000mm	hora	1540,00
2.2	Limpeza mecanizada, desobstrução, desassoreamento e escavação à vácuo de redes de esgotos de grandes diâmetros (acima de 800mm) através de equipamento robotizado com tração	hora	220,00
3.1	Conjunto de equipamentos para inspeção, televisionamento e diagnóstico em redes e interceptores de esgoto	hora	720,00
3.2	Conjunto de equipamentos para inspeção por Câmera de visualização rápida em dispositivos de redes e interceptores de esgoto	Unid.	2400,00

§ 2º. A CONTRATADA deverá observar suas obrigações quanto ao Plano de Gerenciamento de Riscos, vide Anexo VI, disponibilizado pela DAE S.A. no instrumento convocatório, a fim de não promover futuras diligências pois, a alegação do não conhecimento destes aspectos não poderá ser avocada no desenrolar da execução dos serviços, como motivo para a alteração do presente contrato.

§ 3º. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 4º. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

§ 5º. O Termo de Referência e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhamentos mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo dos Serviços e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, veículos e equipamentos;
- ✓ Treinamento e capacitação;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Normas Gerais;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.

#### Seção III- MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 3ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

Cláusula 4ª. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital e Anexos.

Cláusula 5ª. Nenhum equipamento poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aceitação da CONTRATANTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.

Cláusula 6ª. O equipamento que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro das especificações contratadas.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e empregados.

#### Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos

serviços, as cópias dos documentos relacionados no **Anexo VIII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**§1º.** A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

**§2º.** Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato.

**§3º.** Deverá ser elaborado pelo prestador de serviço, o crachá de identificação de seus funcionários contendo os seguintes dados, no mínimo: Nome da empresa, obra/serviço contratado, nome do funcionário, função, relação de cursos que o funcionário é capacitado e autorizado a desempenhar e validade do ASO.

**§4º.** Os crachás serão conferidos pela SST no ato da integração dos funcionários da CONTRATADA.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma para análise e aprovação da CONTRATANTE, constando cada fase, com detalhamento de todas as atividades necessárias ao atendimento ao escopo de serviços, listando todas as interferências.

Cláusula 10ª. CONTRATADA disponibilizará Garagem para os equipamentos e escritório de apoio, em Jundiaí e/ou região com deslocamento ágil até a sede da CONTRATANTE para eventuais demandas que surgirem durante a contratação, e /ou resolução de trabalhos administrativos/operacionais, com responsável/preposto da empresa baseado no escritório.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 12ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

**§ 1º.** A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

**§ 2º.** Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

**§ 3º.** Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento

das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 4º. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais.

§ 5º. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução do objeto.

Cláusula 13ª. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

Cláusula 14ª. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretroatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 16ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 20ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

#### Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 21ª. O prazo para a **execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, e se iniciará a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, emitida pela **DMA - Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

**Parágrafo Único.** O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 22ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para iniciar os serviços. A Ordem de Serviço será emitida pela **DMA - Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção** e neste ato indicará oficialmente um Preposto para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

Cláusula 24ª. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 25ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da **Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção (DMA)** da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 26ª. Admitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** dos serviços, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela **DMA - Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção**, desde que as

empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato, na proporção do trabalho subcontratado.

**Parágrafo Único.** A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 27ª. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no edital e contrato.

Cláusula 28ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 29ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 30ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 31ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 32ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

#### Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 33ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 14.979.956,00 (Catorze milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais).**

Cláusula 34ª. As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S.A. irá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

§ 1º. A primeira medição se dará com 30 dias dos serviços impreterivelmente, e assim subsequente a cada 30 dias. Os relatórios de acompanhamento deverão ser elaborados e entregues pela CONTRATADA para cada etapa de execução, conforme cronograma e vinculados ao desembolso financeiro, com a apresentação de fotos para comprovação visual do que foi executado.

§ 2º. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas **até o 3º (terceiro) dia útil** de cada mês após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência e Proposta de Preços e serão conferidas pelo Setor de Fiscalização da CONTRATANTE, **em até 05 (cinco) dias**.

§ 3º. Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período estiverem executados em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada.

§ 4º. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução da obra no período que serão pagas mensalmente pela DAE S.A., **em até 15 (quinze) dias** após a liberação do desembolso, desde que esteja preenchida de forma correta.

§ 5º. O faturamento será processado após recebimento emitido pela Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção.

§ 6º. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra, do Contrato firmado com a DAE S.A.

§ 7º. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

§ 8º. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);

§ 9º. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%,

**b-** Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

§ 10º. Para ambos os casos (dos parágrafos § 8 e § 9) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 11º. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=19007](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007)

§ 12º. A fiscalização só encaminhará a Nota Fiscal para Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção após entrega de documentos descritos no contrato e Termo de Referência.

§ 13º. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 14º. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

§ 15º. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 16º. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na **cláusula 35ª, §14º**.

§ 17º. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

§ 18º. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 35ª. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 36ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a

respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 37. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 38ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

#### Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 39ª. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

§ 4º. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

#### Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 40ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua **Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção (DMA)**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 41ª. RESPONSABILIDADES CONTRATANTE:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 3º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da **DMA - Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção**.

§ 4º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

§ 5º. Somente após atestado a execução total do objeto contratado, que se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última medição, poderá a CONTRATADA levantar a garantia prestada para a assinatura do contrato, desde que não haja qualquer pendência.

#### Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 42ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
  - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
  - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 43ª. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo único:** A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronograma-financeiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento dos serviços

especificados no cronograma e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 43ª.

#### Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 44ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

#### Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 45ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 748.997,80 (setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

#### Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 46ª. Todas as despesas decorrentes da presente contratação estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial nº: 8.6.2.01 - Orçamento AC-DMA-023 - Origem do Recurso: Recursos Próprios - Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção.

#### Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 47ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

#### Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 48ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 49ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 50ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 51ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de

tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 52ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 06/82 e 345/346, do Processo Administrativo nº. 1.497-2/2025.

Cláusula 53ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 01 (uma) via, para um só efeito.

Jundiaí, 04 de julho de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE  
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO  
JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.07.12 12:57:49 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ANTONIO CARLOS  
CHEQUIN:72318007853

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CARLOS CHEQUIN:72318007853  
Dados: 2025.07.16 13:48:48 -03'00'

ANTONIO CARLOS CHEQUIN

DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO, COLETA E MANUTENÇÃO

CPF/MF: 723.180.078-53



Documento assinado digitalmente  
GUILHERME ALBERTO MINGOTTI  
Data: 10/07/2025 13:35:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME ALBERTO MINGOTTI

ASSESSOR DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO

CPF/MF: 475.554.998-19

b) p/contratada:

NELSON ALONSO SAVIANO  
JUNIOR:08883477820  
0

Assinado de forma digital por  
NELSON ALONSO SAVIANO  
JUNIOR:08883477820  
Dados: 2025.07.14 14:52:29  
-03'00'

NORBRASIL SANEAMENTO LTDA.

NELSON ALONSO SAVIANO JÚNIOR

PROCURADOR

CPF/MF: 088.834.778-20

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** NORBRASIL SANEAMENTO LTDA.

**CONTRATO Nº:** 066/2025.

**OBJETO:** Execução de serviços de limpeza, desobstrução, desassoreamento e diagnósticos de redes e interceptores de esgoto de diâmetros diversos, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 04 de julho de 2025.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804  
Dados: 2025.07.14 11:29:52 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810** Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.07.12 12:59:24 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE**  
**VIVEIROS:01559817810** Assinado de forma digital por JOAO  
JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.07.12 13:00:27 -03'00'

Nome: **Antonio Carlos Chequin**

Cargo: **Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção**

CPF/MF: **723.180.078-53**

Assinatura: **ANTONIO CARLOS**  
**CHEQUIN:72318007853** Assinado de forma digital por ANTONIO  
CARLOS CHEQUIN:72318007853  
Dados: 2025.07.16 13:50:03 -03'00'

Nome: **Guilherme Alberto Mingoti**

Cargo: **Assessor de Políticas de Saneamento**

CPF/MF: **475.554.998-19**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**GUILHERME ALBERTO MINGOTI**  
Data: 10/07/2025 13:38:19 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NELSON ALONSO  
SAVIANO  
JUNIOR:08883477820

Assinado de forma digital por  
NELSON ALONSO SAVIANO  
JUNIOR:08883477820  
Dados: 2025.07.14 14:53:33  
-03'00'

**PELA CONTRATADA: NORBRASIL SANEAMENTO LTDA.**

Nome: **Nelson Alonso Saviano Júnior**

Cargo: Procurador

CPF/MF: 088.834.778-20

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Antonio Carlos Chequin**

Cargo: Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção

CPF/MF: 723.180.078-53

Assinaturas: ANTONIO CARLOS  
CHEQUIN:72318007853

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CARLOS CHEQUIN:72318007853  
Dados: 2025.07.16 13:50:30 -03'00'

**GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **Guilherme Alberto Mingoti**

Cargo: Assessor Políticas de Saneamento

CPF/MF: 475.554.998-19

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
GUILHERME ALBERTO MINGOTI  
Data: 10/07/2025 13:36:31-03:00  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**


- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luis Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LUIS  
FERREIRA**  Assinado de forma  
digital por RENATO  
LUIS FERREIRA  
Dados: 2025.07.10  
14:36:10 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Olavo Rodrigues de Oliveira**

Cargo: Gerente de Logística, Qualidade e Transporte

CPF/MF: 319.275.498-25

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**OLAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Data: 11/07/2025 09:46:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MATRIZ DE RISCOS: PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Os principais riscos envolvidos nos serviços estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

cód	severidade	descrição do risco	probabilidade	impacto	descrição do impacto	categoria	ação	descrição da ação	responsável
1	15	Falha mecânica dos equipamentos	3- Média	5-Muito Alto	Atraso no cronograma de execução do serviço e o não atendimento de solicitações no prazo.	Externo	Mitigar	Plano de manutenção preventiva dos equipamentos	Contratada
2	5	Ausência da equipe	1- Baixa	5-Muito Alto	Atraso no cronograma de execução do serviço e o não atendimento de solicitações no prazo.	Organizacional	Prevenir	Treinamento e conscientização das equipes sobre a importância do trabalho, comunicação permanente com as equipes e equipe reserva.	Contratada
3	10	Falta de equipamento	2- Baixa	5-Muito Alto	Atraso na execução do serviço	Organizacional	Prevenir	Ter equipamento disponível para substituição	Contratada
4	8	Demora na entrega de documentos exigidos no contrato, que permitirá emissão de ordem de Serviço	2- Baixa	4-Alto	Atraso na prestação do serviço	Organizacional	Prevenir	Notificar a empresa vencedora do certame, dando prazos para entrega.	Contratante
5	12	Acidente de trânsito com os equipamentos	3- Média	4-Alto	Atraso no serviço e dano a imagem da empresa	Organizacional	Prevenir	Treinamento dos motoristas e operadores e manutenção dos equipamentos	Contratada
6	5	Atraso nos pagamentos dos serviços	1- Baixa	5-Muito Alta	Falta de recursos para a empresa executar os serviços	Organizacional	Prevenir	Planejamento financeiro e da execução do contrato	Contratante

MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO					
PROBABILIDADE	1	2	3	4	5
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
IMPACTO	1	2	3	4	5

#### DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à Seção de Segurança do Trabalho - SST, antes do início da prestação de serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- d- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- e- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- f- Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, se o caso;
- g- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- h- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;

- i- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT n°. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- j- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- k- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura, espaço confinado e eletricidade, se o caso;
- l- Certificado de Treinamento de direção defensiva, do motorista, conforme CTR art. 150;
- m- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual. Se o caso;
- n- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- o- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

Esta documentação deverá ser entregue ao **Gestor do Contrato**, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à **Seção de Segurança do Trabalho** com antecedência **mínima** de **15** (quinze) dias do início da prestação de serviço, para conferência dos mesmos.

Havendo necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **Gestor do contrato**, para liberação do início dos serviços contratos, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

**.X.X.X.**